

Data de aprovação: \_\_/\_\_/\_\_

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**MARIA CLARA FELIPE DA CRUZ**

**RESSOCIALIZAR MAIS, PUNIR MENOS: APAC RN COMO MODELO  
ALTERNATIVO DE EFICÁCIA PARA O FIM DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL.**

**NATAL/RN**

**2021**

## RESUMO

O presente trabalho aborda as questões culturais e estruturais do Estado do Rio Grande do Norte, com dados e pesquisas sociológicas acerca de fatores cruciais para o aumento da reincidência e a falta de interesse estatal na diminuição da mesma. Adentrando em possíveis alternativas que, em comparação ao modelo tradicional, oferecem altos índices de ressocialização e são pouco elencadas e valorizadas no cenário institucional.

Entende-se que a soma de fatores como etiquetamento e falta de cumprimento da LEP (Lei de Execução Penal), com desrespeito a dignidade da pessoa humana dentre outros princípios constitucionais, acabam levando o apenado a reincidir, não sendo pauta para justificar a escolha do criminoso, mas mostrando que é uma realidade e ela precisa ser estudada. Portanto, a APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), será o principal modelo alternativo que será minuciosamente defendido, sem esquecer o projeto novo rumos que será brevemente citado, tem perspectivas e uma estrutura extremamente diferente do modelo tradicional, além de respeitar tanto a LEP como o próprio texto constitucional.

A APAC é um modelo humanitário, e barato para o aparelho estatal, conforme se apreciará com as entrevistas, visitas e testemunhos do tratamento que é fornecido, da responsabilidade institucional, e principalmente, do real interesse e preocupação acerca da situação daqueles presos e de se seu retorno a sociedade acontecerá de forma positiva e com bons frutos. Logo, é o que deve ser buscado pelo Estado, alternativas que efetivamente funcionem e mostrem resultados sobre isso, tendo em vista que, notoriamente o modelo tradicional não tem surtido efeitos positivos como se deveria, e caso não haja nenhuma atitude tomada, virará um ciclo sem fim e absolutamente todos irão sair prejudicados.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho aponta o questionamento sobre o desamparo dos governantes para efetivamente lutarem contra um índice no país que só tende a crescer e afeta todos os outros setores da sociedade. Mesmo existindo alternativas, teorias e estudiosos empenhados para lutar contra o sistema falho que o Brasil oferece para tratar o preso, as autoridades literalmente escolhem fechar os olhos.

O Rio Grande do norte apresentou em 2020 a segunda maior taxa de mortalidade de jovens no Brasil, segundo o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), além do 6º (sexto) lugar de Estado com maior índice de criminalidade em todo o Brasil, portanto, é importante e necessário que isso seja evidenciado e debatido para que se alcancem melhorias, tais como as da APAC, que será mais à frente citada. Em face ao nosso ordenamento jurídico, criou-se a LEP (Lei de Execução Penal) e um dos seus principais objetivos, como preceitua em seu 1º artigo, é a inclusão e adaptação dos sujeitos que foram condenados, no amparo ao seu retorno à sociedade. Essa inclusão e adaptação reage em respeito a um dos princípios fundamentais dentro da Constituição Federal, o da dignidade da pessoa humana, em que deve ser respeitado durante e após o cumprimento da pena tendo em vista que as condições fornecidas durante esse cumprimento, na prática, não é de acordo com o texto constitucional e após a saída, o fornecimento de oportunidades e amparo que o texto jurídico também propõe, não acontece de forma plena, o que traz o grande questionamento, ora, o que tem sido amparo para essa reinserção, ou o Estado só tem ajudado a piorá-la?

No Rio Grande do Norte, segundo o Conselho Nacional do Ministério Público, até 2019, existiam 22 (vinte e dois) estabelecimentos penais, destacando a Penitenciária Estadual Doutor Francisco Nogueira Fernandes (Alcaçuz) e o Pavilhão Rogério Coutinho Madruga (Pavilhão V Alcaçuz), sendo alvo de várias críticas e exemplificando que em absolutamente muito pouco, ou quase nada, o Estado tem sido exemplar em respeitar a LEP ou em reintroduzir o reincidente à população.

Aprofundando, sobre esses estabelecimentos penais, os relatos que existem sobre o que acontece lá dentro, são testemunhais, como em todos os sistemas carcerários brasileiro, inclusive sendo abordado em livros como “Presos que menstruam” de Nana Queiroz com uma ótica das penitenciárias com mulheres, e “Estação Carandiru” de Drauzio Varella, além dos relatos tratados nos canais de comunicação, sobre os abusos e as péssimas condições, a ausência de higiene pessoal, a dormida que é de qualquer forma, dentre outras situações, a falta de supervisão eficiente, e o mais importante, a ausência de classificação dos presos, mesmo que não falem comissões técnicas encarregadas disso. Não existe de fato pesquisas e diagnósticos periciais para demonstrar toda essa situação, dentro e fora do Estado, pois nitidamente não existe interesse em solucionar, tanto na esfera federal quanto estadual.

Em 2012, o Brasil já era o quarto país que mais encarcerava no mundo, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, e esse número cresceu cada vez mais, e até então não existe avanços nos estudos sobre dispositivos alternativos afim de controlar essa crise no sistema penal. Prova disso, é a falta, até mesmo, de fornecimento sobre os dados de reincidência, pois, quando existem, não são sobre a população carcerária toda, na qual refere-se homens e mulheres, mas tão-somente sobre o público masculino, ou seja, além de incompetente, o sistema é sexista. Não existem muitas pesquisas sobre a reincidência do sistema carcerário feminino, cabendo destacar também as unidades femininas com situação preocupante, sem nenhum preparo para recebê-las. O relatório do INFOPEN informa que poucas são as unidades prisionais que dispõem de infraestrutura para que detentas gestantes ou com recém-nascidos tenham condições dignas para prosseguirem com o cumprimento de suas penas. Ademais, o conceito de reincidência para fins dessas pesquisas, ainda é mistificado entre os pesquisadores, mas, sobretudo, os números sempre se mostram relevantes.

Percebendo a necessidade de combater tais raízes, o presente trabalho além de políticas públicas alternativas, incentiva a pesquisa de qualidade, com índices precisos e concretos, que apresentem firmeza e clareza independente do pesquisador envolvido, para que auxilie e direcione na solução e combate dessa criminalidade.

O presente trabalho expõe a contribuição que teorias como o etiquetamento social e a atitude de desamparo do Estado podem ser cruciais para a reincidência, servindo, inclusive, de justificativa. Não sendo admissíveis diante o amparo jurídico

que é fornecido e os diversos estudos apresentados comprovando cientificamente a necessidade de métodos alternativos.

## REVISÃO DE LEITURA

Acerca do presente estudo, diversos autores abordam o etiquetamento como um assunto necessário a ser mencionado quando se trata de crise penitenciária, pois, também existem ciclos a serem perpassados pelo apenado até o ato da reincidência, sendo a soma desses ciclos mais o etiquetamento, promissores para a reincidência. Segundo Fernanda Carolina de Araújo retrata em sua obra “A teoria do Labelling Approach e as medidas socioeducativas”:

A definição legal de certos tipos de crimes “[...] é parte de um processo maior que se desenvolve na sociedade, no qual seus membros definem o desvio ao taxar certos atos como maus e tomar providências para minimizar sua prática ou extirpá-lo” (ARAÚJO, 2010, p. 251).

Diversos autores abordam tal temática como uma consequência não só cultural, mas também da participação Estatal em não demonstrar preocupação sobre a relevância que isso tem. Em consonância a isso, é inevitável então, apresentar políticas alternativas para o governo adotar, com o intuito de melhorar essa resposta social/criminal que o sistema comum vem trazendo, especialmente quando estes trazem resultados eficazes e transformam para melhor os lugares nos quais tem sua aplicabilidade, com índices menos assustadores e mais esperançosos para a população que recebe de volta os ex-penitenciários.

Segundo Kahn em seu livro “Das políticas de Segurança Pública às políticas públicas de segurança” (2002, p. 06): “estar seguro é não apenas estar livre do risco de tornar-se vítima de crimes, mas também livre do medo, livre da violência gratuita, livre do risco de ser destrutado pela polícia e pela justiça”. Por conseguinte, de nada adianta o poder público investir nas agências policiais, senão investir em prevenção.

A APAC, atuante no Estado do Rio Grande do Norte, vem sendo reafirmada como uma política eficaz, necessária e atraente, aos olhos do Estado e da sociedade, conforme os dados posteriormente apresentados e comparados com o sistema tradicional, além dos diversos especialistas e sociólogos da área que defendem um modelo alternativo, que, por hora, no nosso Estado, é a APAC, mas que abre a iniciativa para a expansão ou criação de outros, desde que sejam realmente eficazes.

## DESENVOLVIMENTO

A ressocialização tem sido cada vez mais difícil dentro do contexto nacional, tendo em vista que o sistema prisional, além de estar sobrecarregado, oferece poucas alternativas humanitárias, e em sua maioria, são meramente punitivos, assim como, o tratamento que os ex-apenados recebem ao sair do cumprimento total ou parcial da pena, por parte da sociedade, que é o que denominou-se de teoria do etiquetamento social ou Labeling approach theory, abordada por Erving Goffman, Howard Becker e Edwin Lemert, como um estudo criminológico em que a criminalidade não é uma propriedade inerente a um sujeito, mas uma “etiqueta” atribuída a certos indivíduos que a sociedade entende como delinquentes.

É importante destacar a forte e significativa influência negativa que esse tratamento como delinquente traz, não só a sociedade como também para o Estado, seja em termo de custo benefício, seja pelos altos índices de criminalidade e em alguns casos, de vidas perdidas. Levando em conta os modelos alternativos, costumam muito menos que o sistema tradicional, especialmente a APAC, do Rio Grande do Norte, conforme afirma em entrevista fornecida para fins de artigo jurídico, o Juiz de Direito Fabio Ataíde, coordenador do projeto novos rumos, no Estado. Atualmente, no estado, o apenado dentro da APAC custa um salário mínimo, no sistema prisional comum aproximadamente R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

No Brasil, normalizou-se o ciclo vicioso de cadeias superlotadas, ou seja, um Direito Penal mais punitivo de forte reincidência, a prisão de segurança máxima funcionando como escola do crime, detentos com delitos pequenos que saem cometendo delitos maiores e posteriormente retornando, todos esses comportamentos sinônimos de retrocedimento social e estatal. Afinal, o Direito veio para tutelar a todos, e nesse aspecto não tem cumprido seu papel, nem a sociedade, tampouco o detento que não consegue viver uma vida digna, sem delitos, e o Estado que continua arcando, cada vez mais caro, com esses criminosos que retornam à prisão, cujo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, que em 2019, a reincidência foi de 42,5% das pessoas maiores de 18 anos com processos registrados no ano de 2015.

Diante o exposto, o estudo da teoria do etiquetamento faz parte de uma necessidade social frente a reincidência, tendo em vista que o apenado sairá totalmente desamparado pelo Estado e buscará alternativas no convívio social e não as encontrará, sendo necessário esse aprofundamento por parte da sociedade em que tem destaque na teoria. Pois, conforme a teoria apresenta, a rejeição, a falta de oportunidade, somado a todos os aprendizados negativos que aquele detento obteve enquanto estava em fase de cumprimento de pena, reincidir parece ser o caminho mais apropriado. Ora, se o Estado fechou as portas, e a população também, onde encontrará outra alternativa?

Nessa seara, acerca da redução de crimes, e não obstante, da reincidência, o Ph.D. em Ciência Política e pesquisador Paulo de Mesquita Neto:

[...] acredita que a melhoria da segurança pública é equacionada com a redução de crimes, contravenções e/ou violências na comunidade ou sociedade. Segundo esta concepção, a redução de crimes, contravenções e/ou violências seria condição necessária e suficiente, ou pelo menos prioritária, para a melhoria da segurança pública. O objeto da política de segurança pública são os crimes, contravenções e violências, não as pessoas a eles expostas direta ou indiretamente, na condição de vítimas, agressores, testemunhas, familiares, membros da vizinhança ou da comunidade, etc. (NETO, 2006, p. 190).

Para uma efetiva melhoria da segurança pública, existem modelos alternativos capazes e comprovadamente eficazes a essa necessidade social/estatal, a citar, a APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) que dispõe de uma metodologia humanitária, respeitando rigorosamente a LEP. Trata-se de um método menos punitivo e agressivo à dignidade humana do apenado, trazendo um forte amparo para o retorno a vida em sociedade, sem que esse antigo detento seja rotulado, e sofra grandes consequências.

No Estado do Rio Grande do Norte, tem-se, o resultado de 100% de ressocialização e não reincidência dos crimes daqueles que fazem parte da metodologia implantada pela APAC, conforme relata a servidora pública estadual e conselheira penitenciária, Guiomar Veras de Oliveira:

O método APAC, eu particularmente, qualifico como o caminho mais acertado que se descobriu no âmbito da execução penal (...), é muito difícil de falar do método APAC, sem de vez em quando dar uma passada no método comum, então a gente sempre fez essa ida e vinda, porque esse comparativo é fundamental. Nós temos um sistema prisional que é totalmente violador em todos os aspectos, não só do preso, mas da família e até mesmo dos próprios servidores, é um sistema prisional que não cumpre o papel a que se propõe de preparar as pessoas para o convívio, para o retorno ao convívio social,

então muito pelo contrário, ele destitui essa pessoa das capacidades mais elementares, dos hábitos mais elementares, do dia a dia mesmo, de sua autonomia, de todos os aspectos psicológicos, físicos (...), eu qualifico como extremamente perverso e que não deveria ser admitido nos dias de hoje. A maior diferença dele para o sistema comum é o respeito à dignidade da pessoa humana, a APAC zela pelo respeito, pela família dessa pessoa, você tem que ter respeito a individualidade dessa pessoa (..), não admite superlotação, porque não se pode deixar que a pessoa durma no chão, não pode deixar que essa pessoa durma em cima de outra (...) A lei de execução penal que está muito presente, é o cuidado pelo cumprimento da pena que também difere do sistema comum, por exemplo, a APAC não admite essa história de preso se alimentar na cela, na APAC tem que ter refeitório.

É interessante a necessidade de abordar a citação da servidora, que apresenta pontualmente os dois sistemas, o tradicional e o modelo alternativo a este, sendo o tradicional carregado de violação aos direitos humanos, gerando rebeliões, agressões entre os próprios detentos, e sem o fornecimento de uma estrutura plausível de cumprimento de pena. Sobre esse sistema prisional comum, a advogada, Danielle Magnabosco traz em seu livro um interessante conceito que merece destaque:

[...] a violência não é um desvio da prisão: violenta é a própria prisão. Não é possível eliminar a violência das prisões, senão, eliminando as próprias prisões. Mas a supressão das prisões será somente possível numa sociedade igualitária, na qual o homem não seja opressor do próprio homem e onde um conjunto de medidas e pressuposto anime a convivência sadia e solidária entre as pessoas (MAGNABOSCO, 1998).

Ora, se a própria prisão é violenta e agressiva conforme tem-se demonstrado, há outra prisão ainda mais danosa à vida daqueles que cometem crimes, sendo, portanto, a prisão preventiva, que, embora não termine os condenando, eles ainda são presos temporariamente, e acabam passando por uma vivência que será marcada em toda a sua vida, convivendo, seja por curto ou longo prazo, com criminosos de maior periculosidade e aprendendo ainda mais sobre o mundo do crime. Por fim, a absolvição, ainda que aconteça, não anulará as marcas deixadas àquela pessoa.

O modelo alternativo, devidamente pontuado, a APAC, dentre eles, é revigorante para o cumprimento da pena, e ao retorno do apenado à sociedade, ali, eles aprendem sobre responsabilidade, confiança, e são fornecidos trabalhos e obrigações para cada um se sentir importante e útil, além da participação da família para que o condenado não se sinta abandonado. Em suma, envolve circunstâncias pessoais capazes de humanizar a prisão e torná-la digna de uma verdadeira ressocialização para aqueles que ali vivem.

Em oportunidade, Oliveira (2008) expôs acontecimentos e depoimentos dos apenados que saem do cumprimento da pena e voltam para as ruas com o “selo” da rotulação, pois na teoria do etiquetamento os grupos sociais são os verdadeiros responsáveis pela criação do desvio, ao estabelecerem as medidas de controle, segregação, exclusão e etc.

Assim, o papel da prisão é de estrita função reprodutora do crime, em alguns casos, de forma bem significativa, haja vista que algumas pessoas são rotuladas e terminam por assumir o título que lhe foi imposto, comportando-se como um delinquente.

O impacto do etiquetamento na vida dessas pessoas não consegue ser mensurado nos textos; o convívio diário com pessoas que estão aptas a lhe distanciar da vida social, as poucas ou nenhuma oportunidades, as portas que se fecham todos os dias, funcionam como um carimbo.

Tratando desse impacto social evidenciado pela teoria, existe outro impacto também, que é pouco abordado e registrado nas pesquisas, mas que se mostra extremamente conexo e relevante para o nosso Estado, tendo em vista que o Rio Grande do Norte registrou recentemente dados de que os negros, em terras potiguares, tem 4(quatro) vezes mais chances de morrer do que em outros Estados, em pesquisa levantada pelo Atlas da Violência de 2020, sobretudo, guardando essa informação, se levarmos em consideração que segundo o INFOPEN, em 2018, aproximadamente 61,7% da população carcerária é negra e parda, ou seja, mais da maioria da população carcerária no Estado é negra, essas pessoas já vão sair de um sistema ofensivo (a prisão) para correr mais riscos e ainda mais suscetíveis a praticar toda a experiência negativa que adquiriu no sistema comum, na tentativa de se defender desses cenário social em que o RN se encontra.

Aparentemente, não existem muitas alternativas para esse grupo étnico de egressos que estão presos no Rio Grande do Norte; a morte, o abandono e a criminalização parecem ser inevitáveis.

São resultados, perspectivas, e vidas que estão sendo ignoradas e desprezadas dentro e fora do sistema carcerário, e as consequências cada vez mais nítidas e gravosas, para, absolutamente, todos. Não há segurança. Não há confiança. Não há amparo.

Outro aspecto impactante na vida desse cidadão, é a morosidade da justiça, o fato do judiciário estar sobrecarregado, afeta indiretamente na vida daquele preso, tendo em vista que, um preso provisório que deveria estar detido por, no máximo 120 dias, sem exceder a isso, ultrapassa muito mais dia, até que saia a sua sentença e, portanto, mais dias convivendo com pessoas que estão sentenciadas, perigosas e que poderão influenciar no pensamento daquele indivíduo que provavelmente vai retornar mais rápido a sociedade, ainda mais, levando em consideração que no Brasil, a maioria das penitenciárias são de segurança máxima, ou seja, não há outro lugar onde colocar um preso provisório quando não tiverem mais vagas se não junto com aqueles que já estão em fase de cumprimento de pena.

Conforme dados do DEPEN, em 2009, os presos provisórios em cadeias de regime fechado correspondiam a 64,86%, e os mesmos presos em cadeias específicas para tal cumprimento correspondia a 35,14%. Sem resultados de melhoras até o presente ano quanto a diminuição dessa diferença e da existência e preocupação pela separação dos tipos de regime.

## **METODOLOGIA**

O presente trabalho abordou os campos exploratórios, empíricos e teóricos, com entrevistas e pesquisas documentais, trazendo o campo teórico do sistema prisional, o papel social e a consequência que a soma destes fatores pode acarretar na vida social de todos os indivíduos, segundo as teorias e o descumprimento da LEP. As alternativas apresentadas tem sido estudadas desde o ano de 2018, onde abordou-se a teoria do etiquetamento social dentro de todo o país, e logo em seguida, foi tomado conhecimento da existência da APAC, na qual, a autora que vos escreve, através de artigo publicado, (2020) “APAC- UM ESTUDO SOBRE O MÉTODO COMO ALTERNATIVA AO CUMPRIMENTO DE PENA”, em revistas de Estudos Jurídicos do UNI-RN, n. 4., teve a oportunidade de entrevistar algumas pessoas que estão atuando de dentro do método alternativo.

Foram entrevistados o Juiz de Direito do Rio Grande do Norte, Fábio Ataíde Alves, sendo o coordenador chefe do método, e a servidora pública, Guiomar Veras de Oliveira, sendo a auxiliar, ou melhor, o braço direito tanto do magistrado que tem a responsabilidade de organizar toda a APAC, quanto dos próprios presos, pois ela faz visitas periódicas para acompanhar a situação de cada um, e se o método está tendo resultados em sua aplicabilidade.

Através do uso de tais métodos, evidencia-se que os modelos alternativos são a resposta que o país, e principalmente o Estado do Rio Grande do Norte, precisam. Tratando-se, através dos estudos feitos, minuciosamente e exclusivamente do método APAC, por sua maior abrangência, sem excluir a existência de outros programas no Estado que também poderão ter sua contribuição positiva, como o projeto novos rumos, em que a atividade laboral é extremamente relevante e incentivada, e os apenados recebem efetivamente pelo serviço.

## RESULTADOS

O nosso sistema brasileiro punitivo se desenvolve em três fases, a primeira, sendo, portanto, a forma tradicional, o cumprimento de pena na prisão, devendo seguir a LEP e tratar o apenado respeitando os princípios da Constituição de 88. Ademais, tem-se a criminalização secundária e terciária que culminam no processo de etiquetamento por causa da seletividade das instâncias de controle na aplicação das normas jurídicas. Partindo dessa premissa, é indispensável citar tais processos de criminalização. Vale ressaltar que independente de tais processos, o Estado tem participação em todas as etapas, sendo então, o maior responsável dessa criminalização como será demonstrado.

A criminalização primária é a criação da lei, ou seja, quando determina que uma conduta é ilícita e ela passa a ser considerada como tal, através da modificação ou de iniciativa jurídica. Atualmente essa criminalização primária, se dá por representantes eleitos pelo povo competentes para alterar/innovar o ordenamento jurídico.

A criminalização secundária, por sua vez, é a atuação das instituições de controle social na coerção e punição do crime, ou seja, é a responsabilidade estatal de perseguir, julgar e punir aqueles que se desvencilham da ordem. Existe uma forte crítica quanto a esta atuação por estudiosos brasileiros que defendem essa teoria, especialmente quando se fala em justiça seletiva, por parte mesmo dessas instituições, como complementa Araújo, dizendo que a criminalização secundária é “[...] um funil, no qual, do montante total dos comportamentos ilícitos praticados, apenas alguns são capturados e processados pelo sistema”. E complementa:

Os policiais perseguem precipuamente os sujeitos cujas características identificam-se com a dos seus principais clientes, têm tendência a atuar de modos distintos tendo em vista aspectos pessoais e de comportamento da vítima, agem mais rigorosamente na persecução de alguns crimes quando há delegacia especializada no combate de determinado gênero de ilícitos, entre outros fatores.

Por fim, a criminalização terciária decorre da estigmatização que recai sobre o delinquente a partir do momento de sua prisão. O indivíduo que pratica tal conduta do código penal passa a levar esse rótulo de violar a paz social, pelo resto de sua vida.

O Brasil se amolda a esse modelo sociológico do etiquetamento, pois através da perseguição seletiva contribui para o panorama social de que apenas negros e pobres cometem delitos. Tal situação, conforme apresentada, cria um tratamento diferenciado por parte da própria polícia que já atribui como suspeitos os indivíduos que possuem essas características. Porém, para além disso, trazem para a sociedade a visão enganosa que apenas esses grupos cometem crimes, piorando a estigmatização.

Como bem destaca Castro (1983, p. 107): “As etiquetas generalizam e contagiam”, pois desde seu nascimento uma etiqueta traz uma associação com outras etiquetas, levando a uma construção sobre o caráter e comportamento da pessoa. A criminalização terciária leva a formação de uma subcultura, separando aqueles que já foram atingidos pelo sistema penal, formando grupos isolados ou verdadeiras gangues.

Um dos dados que podem contribuir para o apontamento do etiquetamento através da criminalização terciária é o estudo dos indicadores de reincidência. Conforme pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, a pedido do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em 2015, a taxa de reincidência dos presos confinados pelo sistema penitenciário comum era de 70%, e que destes, 56,7% voltaram a ser presos no primeiro ano após serem postos em liberdade, sendo que 67,8% são presos pela realização de novos delitos nos três primeiros anos. A reincidência atingiu ainda, de forma mais específica, os apenados que tinham o menor grau de instrução, sendo de 37,6% entre aqueles que não possuíam o ensino fundamental completo e apenas de 2,4% entre os apenados que possuíam nível superior completo.

Um dos agentes penitenciários envolvidos na pesquisa e que trabalha diretamente com ações de ressocialização, expõe um dos principais problemas deste ofício no Brasil:

Trabalhamos o sujeito para reintegrar na sociedade na questão do trabalho e educação. Nós aqui do sistema prisional fazemos a nossa parte, mas e a sociedade? Como essa sociedade recebe esse indivíduo? Nem tudo depende da gente. Depende do reeducando, porque ressocialização começa com mostrar que ele tem que participar da própria educação, e depende da sociedade, que não está preparada para acolhê-lo. (Agente penitenciário – gerente de educação; IPEA, 2015, p. 86).

Como se verifica a criminalização terciária é a face mais cruel do etiquetamento, pois retira do sujeito o acesso a outros grupos e pessoas, forçando-o ao isolamento. Tal situação é perfeitamente visualizada num sistema estamental como o brasileiro. A par disso, tem-se um modelo alternativo conhecido como APAC que atualmente no Estado do Rio Grande do Norte funciona no município de Macau, interior da capital, com poucas vagas, ocupação máxima de 20 apenados com infrações menores; o que permite evitar que os mesmos sejam “jogados” nas mesmas celas das penitenciárias comuns, com detentos que cometeram delitos maiores, e que possam influenciá-los a sair da cadeia com um potencial de maior periculosidade.

O principal objetivo, visando e pensando nesse retorno do apenado a sociedade, é a localização onde os detentos cumprem a pena, próximo ao centro da cidade, para a sociedade se habituar e lembrar que aquelas pessoas irão voltar para o convívio social. Dentro da penitenciária, a estrutura é com poucos agente penitenciários, trazendo maior senso de responsabilidade para os próprios apenados, que cuidam do ambiente que estão morando, ainda que temporariamente, e incentivando em conjunto atividades laborais.

## DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A atuação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, juntamente ao uso das verbas federais por parte do Governo, que tenham sido eventualmente fornecidas, devem atentar aos dados e resultados observados, e supracitados.

Analisando tais nuances, fica-se o questionamento: Existe um canal institucional para receber reclamações relacionadas ao sistema prisional? Se sim, qual e como funciona? Além do mais, aponta o Conselho Nacional do Ministério Público:

Conforme o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, exarado no bojo do TC 026.096/2017-0, o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) foi objeto de dois repasses obrigatórios de recursos, no total global de R\$ 1.799.804.999,88. Segundo o documento em questão, na primeira transferência, realizada em dezembro de 2016, a União disponibilizou aos estados e ao DF (às 27 UFs, portanto) cotas individuais idênticas de R\$ 44.784.444,44, sendo R\$ 31.944.444,14 destinados à geração de vagas prisionais e R\$ 12.840.000,00 dirigidos ao aparelhamento e à modernização, totalizando R\$ 1.209.179.991,78. No segundo repasse, ocorrido em dezembro de 2017, quando também todas as UFs foram favorecidas, os montantes individuais variaram de estado a estado (ou DF), tendo o Estado do Rio Grande do Norte recebido o valor total de R\$ 17.310.598,89. Por fim, o relatório do TCU informa que, em janeiro de 2018, o Estado do Rio Grande do Norte havia gasto apenas 9,94% na construção/ampliação de estabelecimentos prisionais, dos recursos repassados em dezembro de 2016 (R\$ 31.944.444,44). Assim, necessário perquirir quais iniciativas, medidas judiciais e extrajudiciais e projetos adotados pelo MP/RN na fiscalização e aplicação dos recursos acima mencionados?

Se existe efetivamente uma preocupação quanto a manutenção e diminuição da reincidência por parte do Estado, onde estão os registros e investimentos frente as ações realizadas? Tendo em vista que a APAC não recebe diretamente verbas Estatais, logo, não existe uma relação financeira obrigatória.

Em relação a contribuição do Estado para combater a reincidência e a relevância do etiquetamento, tem-se usado os meios de comunicação para conscientizar a população do seu papel diante dessas situações? Aliás, existe alguma preocupação em realocar esse egresso na sociedade de forma justa?

Segundo os dados realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público sobre o Sistema Prisional em números, apenas, 4,40% das pessoas privadas de liberdade se encontram realizando atividades laborais no sistema penitenciário. À vista de tal número e considerando os direitos e deveres constantes da Lei de

Execução Penal, quais são as medidas adotadas pelo Ministério Público local para fomento de atividades laborais no sistema penitenciário local?

A APAC entende a importância da pauta sobre as atividades laborais, tratando isso em seu método para que o apenado tenha senso de responsabilidade, companheirismo, conforme relata Guiomar Veras:

(...) A gente olha para a metodologia APAC como uma alternativa de gestão prisional que é eficiente porque apresenta um resultado (..) positivo com relação a reincidência, ela é a menos que 10% na APAC, pode-se dizer que ela é inversamente proporcional no sentido do sistema comum, então a reincidência é altíssima no sistema comum e na APAC mesmo nos casos que acontece a reincidência, essa reincidência, esse novo delito cometido, é um delito de menor gravidade do que o delito anterior, que causou a prisão dele. Diferentemente do que acontece no sistema comum, que normalmente ele se aperfeiçoa no mundo do crime.

Logo, muitas são as formas de iniciativa tratadas dentro da unidade que habita em Macau, no interior do estado, e é interessante entender que para as pessoas que moram e trabalham em prol dessa eficácia na ressocialização, antes de existir alguém que cometeu um ato ilícito, há um ser humano que merece o mínimo de respeito e subsídio como qualquer outro, tanto é que ela tem se mostrado tão humanitária.

Existem diversos fatores que facilitam a entrada no mundo do crime para certos grupos e classes sociais, não restam dúvidas, mas há aqueles que escolhem entrar e aqueles que não, no entanto, independentemente de ser uma escolha, no método, eles buscam mudar essa escolha e perspectiva de orientação pessoal ou social que muitas vezes influenciam e facilitam o desvio para o crime, ora, uma parte da sociedade já discrimina pessoas sem mesmo serem ex-apanados, e uma parte da polícia (como outras autoridades) financiam certos crimes, em suma, por trás de cada pena, há uma história (mesmo que injustificável), todavia, a APAC busca essa raiz do problema, não sendo a toa que procuram métodos sociais (senso de responsabilidade, família, etc.) para o cumprimento da pena, e, impressionantemente, tem-se mostrado positivo para o retorno daquele indivíduo.

A APAC tem condições estruturais de cumprimento de pena, tem um plano de desenvolvimento eficaz, tem o real interesse e objetivo em tratar aquele prisioneiro para que seja uma pessoa melhor ao retornar, e além de tudo, não faz distinção de pessoas e penas nas formas que aplicam sua metodologia e atividades, sem privilegiar ou desqualificar qualquer um que seja, pois, como supracitado, antes de qualquer coisa, são seres humanos, e ela entende perfeitamente a importância disso.

## CONCLUSÃO

A APAC é uma evolução do sistema penitenciário, ainda pouco reconhecida como um projeto realmente humanitário e revolucionário para a sociedade e não tão-somente para os presos, pois além de ser utilizada como cumprimento de pena, pode facilitar a reeducação e a responsabilização, trabalhando a inclusão social e familiar como acontece na unidade de Macau, interior do Rio Grande do Norte, em que eles procuram sempre acionar os familiares e mostrarem a relevância das suas visitas para a melhoria daqueles indivíduos, além do impacto que causa para as outras pessoas que voltarão a conviver com os mesmo, e acaba evitando, conseqüentemente, esse etiquetamento.

Portanto, tem-se reconhecido a necessidade de protocolos de enfrentamento aos descumprimentos das instituições penitenciárias que se instauram, com uma maior fiscalização da participação, por exemplo, do Ministério Público, com visitas regulares para garantir que estejam sendo tratados conforme a LEP ordena, e principalmente, aumentar o interesse na busca e aplicação de modelos alternativos no Estado, com forte atuação para uma melhor diminuição dos índices de criminalidade e reincidência.

Além do mais, é importante mencionar o questionamento, frente a importância do papel social nesse relacionamento do apenado com o sistema prisional, conforme as criminalizações primárias, secundárias e terciárias apresentadas, pois este deixa sequelas psicológicas muito fortes, principalmente porquê a visão que aquela sociedade terá dele após o processo de cumprimento de pena na prisão já o pesa enquanto ser humano, que muitas vezes, receberá tratamento como se assim não fosse, chegando a morar na rua, por ter perdido contato com a família, não conseguir emprego e não ter nenhuma renda suscetível de sobrevivência.

Infelizmente no Brasil não existem dados da quantidade de ex-detentos que acabam vivendo em situação de rua em decorrência dessa falha da prisão comum e do etiquetamento, há, tão-somente algumas entrevistas de jornais televisivos abordando alguns casos. Além da comprovação de que no Brasil existe uma superlotação e isso também influencia em como os apenados irão retornar a sociedade e que tipo de comportamento fora adquirido a partir dessa experiência,

cabe o questionamento, se, de fato, há uma efetiva preocupação do Estado com esses seres humanos?

Por sua vez, a teoria do etiquetamento social, mencionada anteriormente, deve ser ponte a esse processo, tendo em vista que as evidências mencionadas levam a resultados que são estudados e abordados dentro dela, e que sinalizam os primeiros passos da ressocialização, a trajetória subjetiva de cada apenado e suas interrelações após o trauma prisional, somado às atuações dos modelos alternativos, em especial a APAC que tem dados reais de não reincidência, mas que abre oportunidade e ampara outros modelos que também tem sido eficazes mesmo que em pouca escala, como o novos rumos, que embora não trate de resultados e não exista forte menção dentro do Estado, tem objetivos reais e humanitários quanto aos apenados e seu retorno à sociedade, entendendo-se, pois, essas duas etapas, como uma complementação.

Existem países como Islândia, Nova Zelândia e Portugal que, atualmente, compõe o top 3 de lugares mais seguros do mundo, segundo o Global Peace Index (GPI), e não tem altos ou significativos índices de criminalidade, embora de qualquer forma exista a criminalidade, a questão é que, por mais que ela nunca deixe de existir, observa-se que há (efetivamente e notoriamente) um esforço e investimento desses governantes para que tais países permaneçam nessa posição, ou seja, há quem se preocupe em baixar e lutar contra esses índices, sem mesmo que a população precise intervir, o que acontece, por exemplo, nos casos de justiça pelas próprias mãos, manifestações contra o governo, seja no âmbito virtual ou nas ruas, etc.

Existem muitos setores e corresponsáveis quanto as situações e taxas de reincidência que muito se houve falar e vivenciar no cotidiano, em face aos riscos que a população está sujeita a correr.

No entanto, o maior setor e os maiores responsáveis por todo esse ciclo vicioso e, aparentemente, irreversível, é o Estado. O Estado consegue ter subsídios para investir em melhorias, mas não investe. O Estado tem acesso a todos os índices, pesquisas e sociólogos a seu favor, mas escolhe ignorar todas essas informações.

O Estado tem a seu favor os canais de comunicação, extremamente importantes e atuantes sobre a população, mas ao invés de usá-los para patrocinar a educação e orientação sobre a volta do ex-apenado ao seu convívio, escolhe ser omissivo e deixar que tais canais atuem e influenciem a população de maneiras variadas e, quase sempre, pouco comprometida com tal realidade.

É frustrante viver em uma sociedade que tem o poder de escolher seus representantes dos quais deveriam pensar e colaborar para um melhor padrão de vida, e encontrar exatamente a situação que vivemos hoje: vidas perdidas, desvalorizadas, abandonadas e esquecidas. É o que acontece quando o Estado escolhe ignorar todos os sinais que lhes são explicitamente e dramaticamente enviados.

## REFERÊNCIA

- BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em 20/09/2021;
- BRASIL. Lei de Execução Penal, 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acessado em 20/09/2021;
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público, 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br>. Acessado em 18/09/2021;
- BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2012. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acessado em 18/09/2021;
- BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2019. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br>. Acessado em 13/09/2021
- ARAÚJO, Fernanda Carolina de. A teoria Criminológica do Labelling Approach e as medidas socioeducativas. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 2010.
- BRASIL. Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acessado em 13/09/2021;
- CRUZ, Maria Clara Felipe da. (2020) “APAC- UM ESTUDO SOBRE O MÉTODO COMO ALTERNATIVA AO CUMPRIMENTO DE PENA”, Revistas de Estudos Jurídicos, UNI-RN, n. 4.
- MAGNABOSCO, Danielle. Sistema Penitenciário Brasileiro: Aspectos Sociológicos. Jus. Navigandi, 1998;
- CASTRO, Lola Aniyar de. Criminologia da Reação Social. Tradução de Ester Kvoski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- BRASIL. Constituição Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acessado em 11/09/2021;
- BRASIL. Global Peace Index, 2008. Disponível em: <https://www.visionofhumanity.org>. Acessado em 13/09/2021;